



CÂMARA MUNICIPAL

Itapetinga - Bahia

Câmara dos Vereadores de Itapetinga - Estado da Bahia
Aprovado em Sessão de 08/10/75
PRESIDENTE

Câmara dos Vereadores de Itapetinga - Estado da Bahia
Lido em Sessão de 08/10/75

Lido em Sessão de 08/10/75
Aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/75. em Sessão

2º Aprovado em Sessão 08/10/75
3º Aprovado em Sessão 09/10/75

Fixa a remuneração de Vereadores da
Câmara Municipal de Itapetinga Es-
tado da Bahia.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, faz sa-
ber que o Poder Legislativo deste Município aprova e ela man-
da promulgar e publicar, para os devidos fins, a seguinte Resolu-
ção:

Art. 1º- É fixada a remuneração de Vereadores de
acordo com o critério e limites estabelecidos na Lei Comple-
mentar nº 25 de 2 de julho de 1975.

Art. 2º- A remuneração de Vereadores dividir-se-á
em parte fixa e parte variável.

§ 1º- A parte fixa será de Cr\$ 604,00 (seiscentos
e quatro cruzeiros.) por mês.

§ 2º- A parte variável será de Cr\$ 226,00 (duzen-
tos e vinte e seis cruzeiros) por Sessão.

Art. 3º- O vereador só perceberá a parte variável
da remuneração se comparecer às sessões, comprovado através /
de livro de presença, e participar nas votações.

Art. 4º- Somente serão remuneradas as sessões or-
dinárias estabelecidas na Lei Organica dos Municípios, no má-
ximo uma por dia.

§ 1º- Por sessão Extraordinária, até o limite de
quatro por mês, o Vereador perceberá a remuneração estabeleci-
da no § 2º do Art. 2º desta Resolução.

§ 2º- às sessões Solenes poderão ser remuneradas /
desde que não haja outra sessão no mesmo dia.

Art. 5º- O vereador licenciado por moléstia devida-
mente comprovada e para desempenhar missoes temporárias de ca-



rater cultural ou de interesse do Município, perceberá a parte fixa e variável da remuneração.

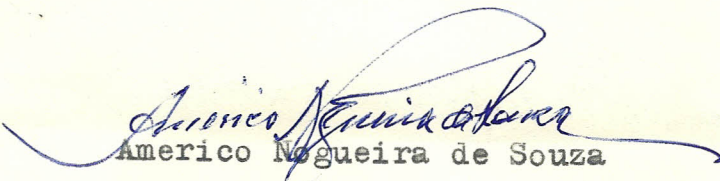
Art. 6º- Sempre que houver alteração nos subsídios dos Deputados Estaduais, por Ato da Mesa, será reajustada a remuneração de Vereadores.

Art. 7º- É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária como ajuda de custo, representação ou gratificação não autorizada expressamente por esta Resolução.

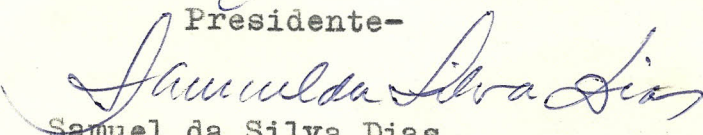
Art. ^{8º}~~7º~~- Os efeitos desta Resolução vigorarão a partir de 1º de agosto de 1975.

Art. ~~10º~~^{8º}- Revogam-se as disposições em contrário, salvo o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 25 de 2 de julho de 1975.

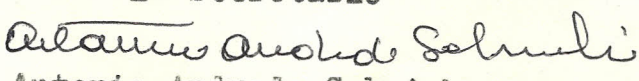
Sala das Sessões, 22 de setembro de 1975.


Americo Nogueira de Souza

Presidente-


Samuel da Silva Dias

1º Secretário


Antonio Andrade Sobrinho

2º Secretário-



Lido em sessão de 09/10/75
[Signature]

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Resolução nº 4/75, que dispõe sobre a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga-Estado da Bahia.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições, encaminha ao plenário deste Egrégio Legislativo para apreciação e votação, o presente Projeto de Resolução, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 25 de 2 de julho de 1975, que fixa os vencimentos dos Vereadores para a atual Legislatura.

Secretária da Câmara de Vereadores de
Itapetinga, 22 de setembro de 1975.

[Signature]
Americo Nogueira de Souza
Presidente

[Signature]
Samuel da Silva Dias
1º Secretário

[Signature]
Antonio Andrade Sobrinho
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Itapetinga - Bahia

Viado em sessão de
01/10/75
[Signature]

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Resolução nº 4/75, que dispõe sobre a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga-Estado da Bahia.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições, encaminha ao plenário deste Egrégio Legislativo para apreciação e votação, o presente Projeto de Resolução, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 25 de 2 de julho de 1975, que fixa os vencimentos dos Vereadores para a atual Legislatura.

Secretária da Câmara de Vereadores de
Itapetinga, 22 de setembro de 1975.

[Signature]

Americo Nogueira de Souza

Presidente

Samuel da Silva Dias

Samuel da Silva Dias

1º Secretário

Antonio Andrade Sobrinho

Antonio Andrade Sobrinho

2º Secretário



EMENDA :

Emenda ao Projeto de Resolução Nº 4/75 , que fixa a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga , Estado da Bahia.

1º Que a presente emenda passa a ser inserida no projeto em pauta com a seguinte redação :

B → "Os valores ^{remuneração} dos subsídios fixados no presente ~~Projeto de~~ Resolução, vigorarão na presente ~~Legislatura~~." *na o legislação.*

2º Que a presente emenda passe a se constituir a art. 8 do referido Projeto.

Sala das sessões em 08 de outubro de 1975

Samuel da Silva Dias

Samuel da Silva Dias

Autor da emenda

RESOLUÇÃO Nº 41/75 de 09 de outubro de 1975.

Fixa a remuneração de Vereadores da
Câmara Municipal de Itapetinga Esta-
do da Bahia.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, faz sa-
ber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e ela manda /
promulgar e publicar, para os devidos fins, a seguinte Resolução:

Art. 1º- é fixada a remuneração de Vereadores de
acordo com o critério e limites estabelecidos na Lei Complementar nº
25 de 2 de julho de 1975.

Art. 2º- A remuneração de Vereadores dividir-se-á /
em parte fixa e parte variável.

§ 1º- A parte fixa será de Cr\$ 604,00 (seiscentos e
quatro cruzeiros.) por mês.

§ 2º- A parte variável será de Cr\$ 226,00 (duzentos
e vinte e seis cruzeiros) por Sessão.

Art. 3º- O Vereador só perceberá a parte variável da
remuneração se comparecer às sessões, comprovado através do livro de
presença, e participar nas votações.

Art. 4º- Somente serão remuneradas as sessões ordi-
nárias estabelecidas na Lei Organica dos Municípios, no máximo uma
por dia.

§ 1º- Por sessão Extraordinária, até o limite de /
quatro por mês, o Vereador perceberá a remuneração estabelecida nº §
2º do Art. 2º desta Resolução.

§ 2º- As sessões Solenes poderão ser remuneradas des-
de que não haja outra sessão no mesmo dia.

Art. 5º- O Vereador licenciado por moléstia devida-
mente comprovada e para desempenhar missões temporárias de carater
cultural ou de interesse do Município, perceberá a parte fixa e va-
riável da remuneração.





Art. 6º- Sempre que houver alteração nos subsídios dos Deputados Estaduais, por Ato da Mesa, será reajustada a remuneração de Vereadores.

Art. 7º- É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária como ajuda de custo, representação ou gratificação não autorizada expressamente por esta Resolução.

Art. 8º- "Os valores da remuneração fixados na presente Resolução, vigorarão no presente ano legislativo.

Art- 9º- Os efeitos desta Resolução vigorarão a partir de 1º de agosto de 1975.

Art- 10- Revogam-se as disposições em contrário, salvo o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 25 de 2 de julho de 1975.

Registre-se e Publique-se

sala das Sessões, 22 de setembro de 1975.

Americo Nogueira de Souza
Americo Nogueira de Souza

Presidente

Samuel da Silva Dias
Samuel da Silva Dias

1º Secretário

Antonio Andrade Sobrinho
Antonio Andrade Sobrinho

2º Secretário-